



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATO n.º 009/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: B. T. RIBEIRO MARTINS INSTALACAO E SERVICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

PROCESSO n.º 017/2025

CONTRATAÇÃO: DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, DA LEI n.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, n.º 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. MILTON CESAR PIRES**, brasileiro, casado, RG [REDACTED], CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], Cep [REDACTED], denominado simplesmente "**CÂMARA**"; e, de outro lado, **B. T. RIBEIRO MARTINS INSTALACAO E SERVICOS LTDA** inscrita sob CNPJ: 32.776.567./0001-40, com sede estabelecida na Rua Capitão Floramante, 388, Vila Garcez, Iguape, São Paulo, CEP 11.920-000, representada pelo **SRA. BRUNA TEIXEIRA RIBEIRO MARTINS**, brasileira, brasileira, sócio, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], têm entre si, justo e contratado, com fundamento na Lei 14.133/2021 o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

A "CONTRATADA" se obriga a fornecer serviço especializado em REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

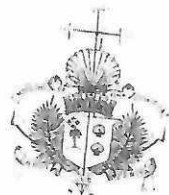
- 2.1 A prestação do serviço ocorrerá nas instalações da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Avenida Beira Mar, 11476, Balneário Icarai, Ilha Comprida, São Paulo.
- 2.2 A prestação dos serviços deve ser efetuada em dias e horários combinados com a CONTRATANTE.

3. DO PREÇO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), que serão pagos após a finalização da atividade contratada;
- 3.2 O valor definido no item anterior contempla os custos operacionais da atividade que será executada, inclusive tributos, que deverão ser recolhidos mediante responsabilidade da CONTRATADA, assim como também, quaisquer outras despesas, sejam elas diretas ou indiretas, e que decorram deste presente instrumento contratual;
- 3.3 Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços de interesse da CONTRATANTE, COBRANDO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do atraso e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento.

4. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do serviço, mediante o aceite da Nota Fiscal dos Serviços e/ou Produtos emitida pela CONTRATADA;
- 4.2 A devolução da nota fiscal rejeitada pela CONTRATANTE não justificará a interrupção do serviço pela CONTRATADA;
- 4.3 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, por meio de transferência bancária, que será enviado junto à Nota Fiscal, o qual deverá contar com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DOS DIREITOS:

5.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta licitação nas condições avençadas, reservando-se o direito de exigir a substituição de técnicos da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços especializados de controle de acesso descritos como objeto da presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento contratual.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações para a execução do objeto da contratação, dentro das normas e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto deste contrato;
- d) liberar o acesso inicial às suas dependências físicas, para que assim consiga a CONTRATADA executar o contrato;
- e) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- f) permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, para fins de execução do objeto do contrato; e
- g) Verificar a regularidade das condições de execução contratual da CONTRATADA;

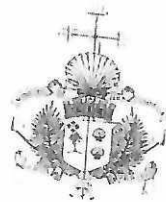
5.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere a prestação de serviços de controle de acesso, objeto da presente contratação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) fazer às suas expensas, todo serviço a ser realizado de acordo com as especificações do Processo nº. 017/2025 que deu origem ao presente contrato e da proposta vencedora, nos prazos estabelecidos para assim fazê-lo;
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas de ordem operacional; devendo preservar, indenizar e manter a integridade do ambiente de execução do contrato, a salvo de quaisquer ameaça a prejuízos, mantendo em dia a prestação de serviços de controle de acesso;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- f) realizar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas;
- h) manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificado, provendo-os de Equipamento de Proteção Individual – EPI, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- i) não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Comprida;
- j) assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoa ou ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA, promovendo, a quem de direito, o devido ressarcimento dos danos, quanto à execução dos serviços;
k) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CÂMARA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

6.2. A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "CÂMARA", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a "CÂMARA" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. Os recursos financeiros necessários para o atendimento deste presente Contrato, serão cobrados na rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento da Câmara para o exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

8. DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- 8.1 multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.2 multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante proporcional, não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 8.3 multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 8.4 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA DE VEREADORES e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- 9.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CÂMARA" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 9.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 14133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 9.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Ilha Comprida, 11 de abril de 2025

MILTON CÉSAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

**B. T. RIBEIRO MARTINS
INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.776.567/0001-40**

**B. T. RIBEIRO MARTINS INSTALACAO E SERVICOS LTDA
BRUNA TEIXEIRA RIBEIRO MARTINS
CONTRATADA**

**B. T. RIBEIRO MARTINS
S LTDA
0001-40**

Gestor do contrato

Felipe Barbosa Neri

RG nº [REDACTED]

CPF Nº [REDACTED]

Fiscal do contrato

Charles Silva Ferreira

RG nº [REDACTED]

CPF Nº [REDACTED]